



EDITAL DE PREGÃO Nº: 015/2017

ENTIDADE: Município de Pirai

UNIDADE ADMINISTRATIVA: Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.

AUTORIZAÇÃO: PROCESSO Nº: 01550/2017

DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO: Portaria nº: 0375/2017

RECURSO ORÇAMENTÁRIO: 10400412200162303, 11500412200162317,
11901236100162323, 10902712200162309, 10500412300162305, 10200412200162301,
11700412200162321, 11601512200162318, 11202012200042312, 10600412400162306,
11100412200162311, 10300412200162302, 10800412200162308, 11802312200162322,
11401812200162316, 11011030100102468 e 11320824300082440.

O Município de Pirai, através da Secretaria Municipal de Administração, sito na Rua Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 16, Centro, em Pirai, Estado do Rio de Janeiro, torna público que fará realizara às **09 horas** do dia **25/04/2017**, licitação na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº: 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA 1 – OBJETO DA LICITAÇÃO

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme especificações no projeto básico Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1 - Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.
- 2.2 - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006 e legislação suplementar.
- 2.3 - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.
- 2.5 - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extrajudicial.
- 2.6 – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

- 3.1 - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.
- 3.2 - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento, se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:





a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação, juntamente com o contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

3.3 -A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

3.4 -Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

3.5 - As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

3.6 - Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30.04.2007, que demonstre essa condição.

CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE "A"

4.1 - O licitante apresentará sua proposta em 02 (duas) vias, em papel timbrado da empresa, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, constituída pelos seguintes elementos:

- a) - Indicação do preço unitário e global, se for o caso, em moeda corrente nacional;
- b) Informar a quantidade, marca e modelo dos aparelhos a serem fornecidos conforme especificados no Projeto Básico.
- c) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta;

4.2 - No preço proposto deverá estar incluído todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, remunerações, despesas fiscais e financeira, seguros, benefícios diversos, mão de obra, legislação social, trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação.

4.3 -O preço estimado constante no Anexo I do Edital será considerado máximo, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valores superiores aos limites estabelecidos.

4.4 - Não serão consideradas propostas que contenham ofertas e/ ou vantagens não previstas no Edital.





- 4.5 - Na hipótese de divergência entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros. No caso de discordância entre os valores numéricos e os considerados por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 4.6 - A proposta comercial e seus elementos constitutivos deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAÍ
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2017
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”

CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

5.1 – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

5.1.1 – Habilitação Jurídica

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006 e legislação suplementar, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

5.1.2 – Regularidade Fiscal

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);
- b) Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;
- d) Prova de regularidade de débitos relativo as Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (Certidão Negativa de Débito ou Positiva com Efeitos de Negativa emitida pela Receita Federal) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei, conforme legislação em vigor.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto - Lei nº 5.452, de maio de 1943.





- 5.1.2.1** – A documentação(ões) de regularidade fiscal, deverá(ao) comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estar(em) acompanhado(s) de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.
- 5.1.2.2** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.
- 5.1.2.3** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste pregão, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar.
- 5.1.2.4** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.
- 5.1.2.5** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será(ao) assegurado(s) á(s) microempresa(s) e empresa(s) de pequeno porte adjudicatória(s) deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for(em) declarada(s) a(s) vencedora(s), prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Municipal, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do debito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 5.1.2.6** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração Municipal convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica; para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca. Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação as certidão(ões) deverá(ão) vir acompanhada(s) de declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas. Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

5.1.4 – Qualificação Técnica

- a) Termo de autorização ou declaração de prestação de serviços, emitidos pela ANATEL, para desempenho de atividades pertinentes ao objeto desta licitação, em todos os 92 (noventa e dois) municípios do território do Estado do Rio de Janeiro.
- b) Mapa de cobertura ou declaração, devidamente assinado por seu responsável técnico/representante titular da empresa, que comprove a abrangência nas áreas cobertura exigidas no projeto básico.





5.1.5 – Declaração Relativa a Trabalho de Menores

- a) Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo V do edital;

5.2 - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor responsável pelo Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

5.3 - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

MUNICÍPIO DE PIRAI

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 015/2017

DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 – A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo a proposta de preços e documentos de habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

6.2 - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme modelo no anexo III deste Edital;
- b) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- c) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

6.3 – Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

CLÁUSULA 7 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

7.1 - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

7.2 - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

7.3 - Será classificado pelo Pregoeiro o proponente que apresentar a proposta de menor preço global, em conformidade com a descrição do objeto, de acordo com o Anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, observado o preço máximo unitário por item estabelecido, conforme disposto no item 4.3 deste Edital.

7.3.1 - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos, observado o preço máximo estipulado.





- 7.4 - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.
- 7.4.1 – será assegurada, como critério desempate, preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 e legislação suplementar, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.4.2 – para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:
- 7.4.2.1 – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.4.2.2 – não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;
- 7.4.2.3 – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;
- 7.4.2.4 – na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;
- 7.4.3 – o disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 7.4.4 – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.
- 7.5 - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.
- 7.6 - Será(ão) vencedora(s) aquela(s) que ofertar(em) o menor preço global e que atenda(am) às exigências constantes neste edital.
- 7.7 - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 15, deste Edital.
- 7.8 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.
- 7.9- O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.
- 7.10- O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.





- 7.11- Não serão aceitas propostas que apresentarem valores unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero.
- 7.12 – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.
- 7.13 – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.
- 7.14 - Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
- 7.15– Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a habilitação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.
- 7.16– O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.
- 7.17– Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 8.1 - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de **3 (três) dias** para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.
- 8.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto de licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

CLÁUSULA 9 - ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 9.1 - Adjudicada este Pregão Presencial em despacho nos autos do processo de licitação e, homologada pelo Sr. Prefeito Municipal, a adjudicatária será convidada para assinar o Contrato. O prazo para assinatura do Contrato será de até 10 (dez) dias úteis, após a data de notificação feita pela Prefeitura Municipal de Piraí.
- 9.2 - A Prefeitura Municipal de Piraí poderá revogar a licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- 10.1 -O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.





CLÁUSULA 11 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 11.1 - O(s) serviço(s) objeto desta licitação será(ão) recebido(s) e aceito(s) após sumária inspeção realizada pela unidade administrativa requisitante do(s) mesmo(s), podendo ser rejeitado caso desatenda as especificações exigidas.
- 11.2 - O licitante que vier vencer esta licitação fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na quantidade dos serviços a serem prestados, desde que até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA 12 - FISCALIZAÇÃO

- 12.1 - A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, avaliação e fiscalização pela Secretaria Municipal de Ciência e Tecnologia.
- 12.2 - A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência não implica co-responsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA 13 - FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 - O pagamento será efetuado à Contratada, de forma parcelada, mensalmente, pela Tesouraria da Fazenda Pública Municipal, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.
- 13.2 - Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, incumbirá sobre o valor da conta ou fatura multa moratória de 2% (dois por cento), aplicada uma única vez, de acordo com o disposto na Portaria nº 1960, de 06/12/1996, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contado a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.
- 13.3 - Caso a Prefeitura antecipe o pagamento dentro do prazo estabelecido, fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA 14 – REVISÃO DOS PREÇOS

- 14.1 - Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.
- 14.2 - No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado, sendo que, os valores regulados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, observarão os reajustes específicos, na forma da lei, e eventuais itens de custos não regulados pela ANATEL, serão reajustados com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA 15 - PENALIDADES

- 15.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, poderá, o Município de Pirai, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:





- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multas administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução na prestação dos serviços;
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

15.2 - Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

15.3 - Após 5(cinco) dias de atraso na execução do serviço a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

15.4 - Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

15.5 - A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA 16 - CONTRATO

16.1 - A Contratada será responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, trabalhista, previdenciária e comerciais, os quais correrão por sua exclusiva conta.

16.2 - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

16.3 - O objeto do contrato estará sujeito à aceitação e aprovação da fiscalização aplicando-se no que couber, as disposições legais previstas na Lei nº 8.666/93, especialmente, as normas relacionadas às penalidades no art. 87 e rescisão dos contratos nos arts. 77 e 78.

CLÁUSULA 17 - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I - Projeto Básico;
- II - Declaração de Atendimento aos requisitos de habilitação;
- III - Proposta Comercial;
- IV - Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII, C.F.;
- V - Minuta do Contrato.





Estado do Rio de Janeiro
MUNICÍPIO DE PIRAI



- 17.2 - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Administração, de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h, na Prefeitura Municipal de Pirai, R. Dr. Luiz Antônio Garcia da Silveira, nº 15 - Pirai - RJ.
- 17.3 - A participação na licitação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.
- 17.4 - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto desta Tomada de Preços fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 05 de abril de 2017.


SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





ANEXO I

PROJETO BÁSICO

1 – OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel para uso dos agentes políticos (Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais) e servidores com cargos estratégicos na Prefeitura de Pirai.

2 – ESPECIFICAÇÕES GERAIS E DOS SERVIÇOS:

- Sistema Digital Tecnologia 4G/3G/2G;
- Fornecimento total de 82 (oitenta e duas) linhas, sendo:
 - até 6 (seis) linhas para acesso a dados pela Internet em alta velocidade, com aparelhos e equipamentos (*tablets*) em comodato, com conexão para e acesso ilimitado;
 - até 76 (cinquenta) linhas de voz, em código de área 24, com aparelhos e equipamentos em comodato, sendo 25 (vinte e cinco) linhas, no máximo, com acesso a dados pela internet em alta velocidade, com conexão USB para equipamentos portáteis, acesso ilimitado à internet, sistema digital com tecnologia 4G/3G/2G;
- A licitante deverá possuir cobertura mínima de 80% (oitenta) por cento em todas as cidades do Estado do Rio de Janeiro, principalmente nos bairros e localidades do Município de Pirai e em todos os demais Estados Brasileiros com funcionamento tanto em rede 4G como em rede 3G/2G;
- Nos municípios que não possuir cobertura para 4G, deverá ser oferecida cobertura mínima de tecnologia 3G ou 2G;
- O serviço de transmissão de dados contratado deverá contemplar a possibilidade de se utilizar acesso em todas nas Unidades da Federação onde a contratada possua área de cobertura de rede celular, sem custos adicionais para a contratante, de forma automática, sem necessidade de solicitação ou configuração adicional;
- As solicitações de instalação e/ou alteração dos serviços de Telefonia Móvel contratados deverão ser intermediadas, exclusivamente, entre a Secretaria de Ciência e Tecnologia e os canais personalizados de atendimento da Operadora (Gerente de Contas e Call Center);
- Remeter a fatura com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Gestor Contratual possa realizar seu aceite e encaminhá-las ao devido pagamento;





- Estabelecer prazos no atendimento e execução das solicitações de serviços dentro dos prazos previstos pela Operadora, regulamentados pela ANATEL;
- A migração dos serviços atuais, para aqueles decorrentes da licitação em questão deverão ocorrer sem qualquer ônus, para a Prefeitura de Pirai;
- Fica sob a exclusiva responsabilidade da CONTRATADA os serviços de assistência técnica e manutenção corretiva e preventiva de todos os circuitos e equipamentos associados à realização deste Serviço;
- Deve ser oferecido suporte técnico gratuito por telefone, correio eletrônico e fax, para dúvidas e solução de problemas;
- A CONTRATADA deverá prestar, sem quaisquer ônus para a Prefeitura, os serviços necessários à correção e revisão de falhas ou defeitos verificados, sempre que a ela imputáveis, na forma prevista neste edital e seus Anexos;
- A prestação de assistência técnica deverá ser feita pela própria CONTRATADA ou por técnicos comprovadamente credenciados por esta;
- A contratada deverá oferecer a Prefeitura de Pirai, no caso de renovação, as condições comerciais mais vantajosas, se assim forem comprovadas suas práticas no mercado, na ocasião da prorrogação;
- Os aparelhos deverão ser substituídos a cada renovação contratual, a critério da Administração, em até 30 (trinta) dias a partir do recebimento da solicitação da contratante;
- Fornecer todos os acessórios necessários ao pleno funcionamento dos aparelhos móveis, incluindo carregador de bateria, manual de operação em português, bateria original do fabricante e vibratória, caso o aparelho não possua mecanismo vibratório interno;
- Nos casos de substituição de aparelhos, os mesmos deverão ser disponibilizados no Prédio Sede da Prefeitura, no prazo máximo de 24 horas pela contratada;
- A CONTRATADA deverá fornecer o quantitativo de 5% referente ao total de aparelhos contratados como unidades de reposição por defeito, ou seja, back up;
- Cobrança de assinatura individual conforme planilha em anexo;
- Custo zero para chamadas do mesmo CNPJ conforme planilha em anexo;
- Isenção de DSL1, DSL2;
- Isenção de AD1, AD2;
- Isenção de LD01;
- A empresa vencedora deverá disponibilizar, obrigatoriamente, o serviço de portabilidade para todas as linhas, objetivando manter os números atuais das linhas, caso necessário.





- O valor da tarifa dos minutos excedentes deverá ser o mesmo praticado para os minutos franquiados;
- Contratação de 12.000 minutos estimados mensais para ligações VC1 para qualquer operadora móvel e fixo totalizando 144.000 minutos estimados para a vigência do contrato conforme planilha em anexo;
- Contratação de 3.600 minutos estimados mensais para ligações VC2 para qualquer operadora móvel e fixo totalizando 43.200 minutos estimados para a vigência do contrato distribuídos conforme planilha em anexo;
- Contratação de 2.400 minutos estimados mensais para ligações VC3 para qualquer operadora móvel e fixo totalizando 28.800 minutos estimados para a vigência do contrato distribuídos conforme planilha em anexo;
- Valor do pacote para envio de mensagens de texto SMS é estimado, no máximo, 1.000 (hum mil) acessos mensais, sendo o valor de tarifa sugerido especificados conforme planilha anexa;
- Valor do pacote de Caixa Postal é estimado, no máximo, 2.200 (dois mil e duzentos) acessos mensais, sendo o valor de tarifado por acesso conforme planilha anexa;
- Acesso a chamadas internacionais tem valor fixo máximo para 12 (doze) meses de R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- Somente será pago o consumo efetivamente utilizado;
- A proposta deverá ter valor global que é a soma de todos os serviços solicitados em planilha anexa, pelo período de 12 (doze) meses e a empresa vencedora deverá apresentar valores sugeridos pelos valores que serão praticados devendo a soma dos itens ser igual total por 12 (doze) meses da proposta vencedora;
- Disponibilizar por mídia digital ou por acesso a internet, conta discriminada de todas as ligações efetuadas de todas as linhas solicitadas neste pedido, discriminando, número da linha que originou a ligação, dia, hora, quantidade de minutos e valores de tarifa de todos os serviços solicitados neste pedido, especificando também assinatura básica, tarifa zero, interurbanos e roaming, caso exista;
- Os aparelhos deverão permitir o uso fora do Brasil.

3 – CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS DOS APARELHOS A SEREM FORNECIDOS:

3.1 - Aparelhos com acesso a internet tipo Smartphone: 6 (seis) aparelhos

- **Sistema Operacional:** Android 6.0 TouchWiz UI Marshmallow ou superior;
- **Dimensões Mínimas:** 150.9 x 72.6 x 7.7 mm;
- **Resistente à água;**
- **Rede:** GSM Quad Band (850/900/1800/1900);
- **Sim Card:** Nano;





- **Processador:** Quad-core 2.3 GHz M1 Mongoose + Quad-core 1.6 GHz Cortex-A53 64 bits ou superior;
- **Memória Interna:** 32GB (mínimo);
- **Memória RAM:** 4GB
- **Memória Expansível:** Até 200GB através de Micro SD;
- **Tela (mínimo):** 5,5" polegadas, resolução 1440 x 2560 pixel, Touchscreen, Multitouch, 16 milhões de cores;
- **Câmera (mínimo):** traseira 12Mp, frontal 5Mp, resolução 4290 x 2800 pixel, estabilização ótica, autofocus, foco por toque, flash dual led, HDR, dual shot, localização, detecção facial, detecção de sorriso;
- **Vídeo (mínimo):** resolução de gravação 4K (2160p), 30 FPS de gravação, auto focagem de vídeo, estabilização de vídeo, slow motion (câmera lenta), HDR, Dual Rec, Stereo Sound Rec, Foto em vídeo, Câmera frontal com vídeo Full HD 30fps;
- **Conectividade:** WI-FI 802.11 a/b/g/n/ac, Bluetooth 4.2 com LE/EDR/A2DP/aptX, USB 2.0 micro, NFC, GPS A-GPS/GLONASS/BeiDou;
- **Dados:** GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE, 450Mbps de velocidade máxima de download, 50Mbps de velocidade máxima de upload;
- **Sensores:** Acelerômetro, proximidade, giroscópio, bússola, barômetro, impressão digital, gesto, mic. de reprodução de ruído;
- **Funções:** player de música, player de vídeo, Browser Html/Html5, vibração, viva voz, toques polifônicos, toques personalizados

3.2 - Aparelhos com acesso a internet tipo Smartphone: 19 (dezenove) aparelhos

- **Sistema Operacional:** Android 6.0 TouchWiz UI Marshmallow ou superior;
- **Dimensões Mínimas:** 142.4 x 69.6 x 7.9 mm;
- **Resistente à água;**
- **Rede:** GSM Quad Band (850/900/1800/1900);
- **Sim Card:** Nano;
- **Processador:** Quad-core 2.3 GHz M1 Mongoose + Quad-core 1.6 GHz Cortex-A53 64 bits ou superior;
- **Memória Interna:** 32GB (mínimo);
- **Memória RAM:** 4GB
- **Memória Expansível:** Até 200GB através de Micro SD;
- **Tela (mínimo):** 5,1" polegadas, resolução 1440 x 2560 pixel, Touchscreen, Multitouch, 16 milhões de cores;
- **Câmera (mínimo):** traseira 12Mp, frontal 5Mp, resolução 4290 x 2800 pixel, estabilização ótica, autofocus, foco por toque, flash led, HDR, dual shot, localização, detecção facial, detecção de sorriso;
- **Vídeo (mínimo):** resolução de gravação 4K (2160p), 30 FPS de gravação, auto focagem de vídeo, estabilização de vídeo, slow motion (câmera lenta), HDR, Dual Rec, Stereo Sound Rec, Foto em vídeo, Câmera frontal com vídeo Full HD 30fps;
- **Conectividade:** WI-FI 802.11 a/b/g/n/ac, Bluetooth 4.2 com LE/EDR/A2DP/aptX, USB 2.0 micro, NFC, GPS A-GPS/GLONASS/BeiDou;
- **Dados:** GPRS, EDGE, UMTS, HSDPA, HSUPA, HSPA+, LTE, 450Mbps de velocidade máxima de download, 50Mbps de velocidade máxima de upload;
- **Sensores:** Acelerômetro, proximidade, giroscópio, bússola, barômetro, impressão digital, gesto, mic. de reprodução de ruído;
- **Funções:** player de música, player de vídeo, Browser Html/Html5, vibração, viva voz, toques polifônicos, toques personalizados

3.3 - Aparelhos sem acesso a internet 51 (cinquenta e um) aparelhos.

- GSM GPRS EDGE (850 / 900 / 1800 / 1900 MHz); WCDMA (850/ 1900/ 2100);
- Câmera de 3,2MP;
- MP3 Player;





Radio FM (sem necessidade de fone);
Suporte para email: POP3, IMAP e SMTP;
Bluetooth 2.0;
Memória interna de 50MB + Cartão de 2GB;
Sincronização de dados com PC através de software próprio;

3.4 - Aparelhos para utilização das linhas de dados 6 (seis) aparelhos tipo *tablets*.

Capacidade: 16GB - Memória interna compartilhada com o sistema operacional e aplicativos pré embarcados; Expansível até 128GB;

Memória RAM: Memória RAM de 2 GB;

Processador: Quad-Core de 1.2 GHz;

Sistema Operacional: Android 5.0 Lollipop ou similar;

Efetua ligações: sim;

Tela: 8 " Tipo de tela TFT, Resolução 1024 x 768 (XGA) (mínimo);

Conectividade: Bluetooth 4.1, Wi-Fi, 802.11 a/b/g/n 2.4 + 5 GHz, 3G;

Chip: Micro-SIM (3FF);

Câmera, fotos e gravação de vídeos:

Câmera frontal: sim

Câmera traseira: sim

Resolução: Principal: 5 MP; Frontal: 2 MP.

Recursos da câmera: Zoom 4X; Foco automático; Efeitos de foto;

Localização: GPS Assistido, Celular

Áudio: Formatos suportados: MP3, M4A, 3GA, AAC, OGG, OGA, WAV, WMA, AMR, AWB, FLAC, MID, MIDI, XMF, MXMF, IMY, RTTTL, RTX, OTA;

Alimentação e Bateria: Alimentação da fonte: Bivolt; Alimentação do aparelho: Bateria recarregável de Íons de Lítio de 4200 mAh;

Conexões: USB 2.0.

4. SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE CHAMADAS

1. A Contratada deverá possuir um sistema de gerenciamento e acompanhamento dos custos pela internet;
2. O sistema deverá estar disponível ao responsável da Contratante para o gerenciamento e manutenções requeridas;
3. O sistema deverá permitir (on line) o bloqueio e liberação de chamadas originadas e recebidas, assim como a configuração de grupos e hora de utilização;
4. O sistema deverá permitir o bloqueio e desbloqueio individualizado, por aparelho, de chamadas 102, 0300, 0500, 0900, Discagem Local a Cobrar, Discagem Direta a Cobrar, Discagem Direta a Distância e Discagem Direta Internacional.





5 – PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado até 60 (sessenta) meses.

6 - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Descrição	Valor Unitário	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
Assinatura de Voz	R\$ 16,67	76	R\$ 1.266,92	R\$ 15.203,04
Tarifa Zero	R\$ 9,87	76	R\$ 750,12	R\$ 9.001,44
VC1 on-net	R\$ 0,31	4.800	R\$ 1.488,00	R\$ 17.856,00
VC1 off-net	R\$ 0,34	3.600	R\$ 1.224,00	R\$ 14.688,00
VC1 fixo	R\$ 0,31	3.600	R\$ 1.116,00	R\$ 13.392,00
VC2 on-net	R\$ 0,38	1200	R\$ 456,00	R\$ 5.472,00
VC2 off-net	R\$ 1,11	1200	R\$ 1.332,00	R\$ 15.984,00
VC2 fixo	R\$ 0,71	1200	R\$ 852,00	R\$ 10.224,00
VC3 on-net	R\$ 0,35	800	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
VC3 off-net	R\$ 1,11	800	R\$ 888,00	R\$ 10.656,00
VC3 fixo	R\$ 0,71	800	R\$ 568,00	R\$ 6.816,00
LD01	Isento	Isento	Isento	Isento
AD	Isento	Isento	Isento	Isento
DSL	Isento	Isento	Isento	Isento
Acesso Caixa postal	R\$ 0,40	2.200	R\$ 880,00	R\$ 10.560,00
Torpedos SMS	R\$ 0,28	1000	R\$ 280,00	R\$ 3.360,00
Gestor on-line	R\$ 4,57	76	R\$ 347,32	R\$ 4.167,84
Dados assinatura franquia 5GB	R\$ 99,63	6	R\$ 597,78	R\$ 7.173,36
Dados Pacote Ilimitado (smartphone) franquia 5GB	R\$ 89,93	25	R\$ 2.248,25	R\$ 26.979,00
DDI	R\$ 35,00	10	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
Roaming Internacional	R\$ 347,01	1	R\$ 347,01	R\$ 4.164,12
TOTAL			R\$ 15.271,40	R\$ 183.256,80





ANEXO II

DECLARAÇÃO

Eu, _____, representante legal da
firma _____, CNPJ _____ interessada em participar do
Processo Licitatório (Pregão Presencial nº 015/2017), do Município de Pirai, **DECLARO**, nos
termos da Cláusula 6.2 “a” deste Edital, e sob penas da Lei, que demos pleno atendimento aos
requisitos de habilitação.

_____, ____ de _____ de 2017.

RG nº _____
Contratada





ANEXO III

PROPOSTA COMERCIAL

Piraí, _____ de _____ de 2017.

AO
MUNICÍPIO DE PIRAÍ
Praça Getúlio Vargas, S/Nº
Centro - Piraí - R.J.

Ref.: Pregão Presencial Nº: 015/2017

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. S.ª, nossa proposta de preço relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na sua preparação:

Conforme Planilha Orçamentária, o valor para prestação dos serviços é de R\$ _____, _____ (_____).

O prazo para prestação dos serviços é de 12 (doze) meses.

Declaramos que em nosso preço, incluímos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, remunerações, despesas fiscais e financeira, seguros, benefícios diversos, mão de obra, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortúnica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução do objeto da licitação, conforme projeto e especificações constantes do Edital, bem como nosso lucro, sem que caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à CONTRATANTE.

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias corridos a partir da data de abertura da licitação.

Na execução do contrato, observaremos rigorosamente as recomendações e instruções da fiscalização da CONTRATANTE, assumindo, desde já, a integral responsabilidade pela perfeita execução do objeto, de conformidade com as normas mencionadas no projeto básico.

Atenciosamente,

Assinatura, Nome Legível.
Cargo do Representante Legal





ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

_____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr. (Sra.) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____ Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com "X", conforme o caso):

() não emprega menor de dezesseis anos.

() emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

(representante legal)





ANEXO V

MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, que fazem entre si a Prefeitura Municipal de Pirai e a Empresa

O Município de Pirai, CNPJ sob o nº _____, com sede à _____ doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. _____, portador da Carteira de Identidade _____, emitida _____, residente à _____ e a Empresa _____ inscrita no C.N.P.J - M.F. sob o Nº _____ com sede _____ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato por _____, portador da Carteira de Identidade Nº _____ expedida pelo _____, C.P.F. Nº _____, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Administrativo Nº _____ doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 2002 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 1993, e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

A CONTRATADA se obriga a executar, na forma deste Contrato, a Contratação de empresa para prestação de serviços de telefonia móvel, conforme Edital do Pregão Presencial nº: 015/2017 que, com seus Anexos e a Proposta Comercial, fazem parte integrante deste Contrato e ficarão anexados ao Processo, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Os documentos, discriminados abaixo, integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, e lhe são anexos:

- a) Edital de Licitação e seus Anexos;
- b) Proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

A CONTRATADA se obriga a executar o objeto deste Contrato pelo preço global de R\$ _____, (_____), preço, este, que não poderá ser alterado, a não ser nas hipóteses expressamente previstas.

PARÁGRAFO ÚNICO

O preço ajustado inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para a prestação dos serviços, remunerações, despesas fiscais e financeira, seguros, benefícios diversos, legislação social trabalhista e previdenciária, da infortunistica do trabalho e responsabilidade civil por quaisquer danos causados a terceiros, tributos, lucros, enfim, tudo o que for necessário para perfeita execução objeto deste contrato.





CLÁUSULA QUARTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço ajustado será efetuado, em parcelas mensais, conforme proposta de preço da Contratada, cuja execução do objeto será verificada pela fiscalização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento do preço ajustado será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária, 30 (trinta) dias após o adimplemento de cada parcela e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Em caso de atraso injustificado no pagamento, dentro do prazo acima estabelecido, incumbira sobre o valor da conta ou fatura multa moratória de 2% (dois por cento), aplicada uma única vez, de acordo com o disposto na Portaria nº 1960, de 06/12/1996, assim como, compensado financeiramente à taxa de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata dia, contado a partir do dia seguinte ao de seu vencimento e até o dia do seu efetivo pagamento.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Ocorrendo antecipação no pagamento dentro do prazo estabelecido, a CONTRATANTE fará jus a um desconto na razão de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

PARÁGRAFO ÚNICO

No caso de prorrogação do Contrato, o valor contratado poderá ser reajustado, sendo que, os valores regulados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, observarão os reajustes específicos, na forma da lei, e eventuais itens de custos não regulados pela ANATEL, serão reajustados com base no IPCA, ou na extinção deste por outro índice oficial que venha em substituição.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, a critério da Administração, nos termos do Art. 57 da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA obriga-se a dar início à execução do objeto contratual após a assinatura deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA obriga-se a observar rigorosamente aos termos, condições e procedimentos estabelecidos no projeto básico constante do edital, bem como atender as orientações e instruções da fiscalização, respondendo por quaisquer falhas, atrasos e outras faltas, que deverão ser sanadas sem ônus para a CONTRATANTE.





PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA deverá indicar um funcionário que assuma perante a fiscalização a responsabilidade técnica pela execução do contrato e que tenha poderes para deliberar sobre qualquer determinação de urgência que se torne necessária.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATADA é fica obrigada a reparar e corrigir, às suas expensas, no total ou em parte as parcelas dos serviços em que verificarem vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, respeitados os limites previstos no Parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização da execução do contrato caberá à CONTRATANTE, a qual incumbirá a prática de todos os atos próprios ao exercício desse mister, definidos na Legislação pertinente e no Edital de Licitação, inclusive quando à aplicação das penalidades previstas neste Contrato e na legislação em vigor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeções, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades conforme previsto no Edital de Licitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE terá direito de exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA, que não mereça sua confiança ou embarace a fiscalização ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas, após advertência por escrito.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A existência e atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados, à execução e às conseqüências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros; do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do Contrato não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, nos casos de inexecução total ou parcial do presente Contrato, garantida ampla e prévia defesa em processo administrativo, às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a administração;
- b) Multas administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, sem prejuízo de perdas e danos e da multa moratória cabíveis, no caso de inexecução ou atraso na prestação do(s) serviço(s);
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Pirai e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura municipal de Pirai, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando





o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato por dia, que exceder ao prazo previsto para a entrega do produto.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO

Após 5(cinco) dias de atraso na execução do serviço a partir do prazo estabelecido, o contrato poderá ser rescindido, ficando a empresa contratada sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato

PARÁGRAFO QUARTO

Caberá à fiscalização propor a aplicação das penalidades previstas, mediante apresentação de relatório circunstanciado, instruído com os documentos pertinentes

PARÁGRAFO QUINTO

A penalidade será descontada do pagamento efetuado à Contratada, e caso o valor seja superior, se necessário quando for o caso, cobrado judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA – DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta do elemento _____, programa de trabalho _____.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA assume, como exclusivamente seus, os riscos e despesas necessários à boa e perfeita execução do objeto contratado. Responsabiliza-se, também, pela segurança, idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A CONTRATADA se responsabilizará por quaisquer ônus, direitos e obrigações vinculadas à legislação fiscal, trabalhista, previdenciária e comercial, resultantes da execução do Contrato.





PARÁGRAFO SEGUNDO

A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculada à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A CONTRATADA, manterá durante toda a execução do Contrato às condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Nº 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro.

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes.

Pirai, _____ de _____ de 2017.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

